



PROTOCOLO

Entre:

I. Ginástica Terapêutica, pessoa coletiva nº 116024011, com sede em Av. Almirante Afonso Cerqueira, Nº 65 – 1º S Praça Carlos Lopes (Edifício Tojal & Tojal) – 3510-023 - VISEU, aqui representada pela sua sócio-gerente, Senhora Maria Teresa Correia Iglésias Silva Dias, como Primeira Outorgante; e

II. Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva nº500 965 099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, como Segunda Outorgante, representado pelo seu Presidente,
É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Pressupostos:

a) A Primeira Outorgante dedica-se à atividade de Ginástica e Reabilitação Física tendo instalações na Av. Almirante Afonso Cerqueira, nº 65 - 1º S, Praça Carlos Lopes (Edifício Tojal & Tojal), em VISEU.

b) A **Ginástica Terapêutica** proporciona cuidados de saúde, prestando serviços de:

- Ginástica Ativa-assistida / Passiva;
- Fisioterapia;
- Terapia Ocupacional;
- Apoio Domiciliário;
- Pressoterapia;
- Reflexologia; e
- Alpha Massagem.

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas para acesso aos serviços prestados pela Primeira Outorgante.



Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) Aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e filhos;
- b) Aos funcionários e colaboradores do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e filhos; e
- c) Aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários (empregados forenses), seus cônjuges/unidos de facto e filhos;

doravante designados Utilizadores.

Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores os seguintes descontos:

- a) **20 %** - Ginástica Ativa-assistida / Passiva e Alpha Massagem
- b) **15 %** - Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Pressoterapia e Reflexologia
- c) **15 %** - Apoio Domiciliário (mediante valores de tabela)

2. Os referidos descontos são calculados sobre os preços estabelecidos na sua tabela anual, juntando-se a de 2015 como Anexo I, o qual constitui parte integrante do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

Para usufruir dos descritos benefícios proporcionados pela Primeira Outorgante, nas condições ora estabelecidas, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

1. Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Distrital de Coimbra; funcionários e colaboradores do CDC; e empregados forenses;

2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação identificada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante;

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a publicar os descontos concedidos e a manter na sua página web a identificação do Protocolo, bem como o link para o site da Primeira Outorgante (www.ginasticaterapeutica.com.pt) e para a sua página do facebook (www.facebook.com/pages/Gin%C3%A1stica-Terap%C3%A9utica-Viseu/391268367583546?fref=ts)

Cláusula Sexta

1. O Protocolo ora firmado tem início em 1 de Setembro de 2015 e vigorará por tempo indeterminado.

2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia;

3. A cessação do presente Protocolo nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Sétima

Qualquer aditamento ao presente Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos vinte dias de Julho de 2015.

Primeira Outorgante

GINÁSTICA TERAPÉUTICA
M. TERESA IGLESIAS DIAS
AV. A. AFONSO CERQUEIRA
ED. TOJALIS TOJALIS 51-S
3510-023 VISEU

Maria Teresa Iglesias Dias

Segunda Outorgante

Amor José